**DECRETO Nº 1.413**
**de 24 de novembro de 2008**

Dispõe sobre a transformação dos departamentos municipais, que especifica, em secretarias municipais, com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 170, de 13 de novembro de 2.008, e dá outras providências

**Antonio Carlos Campos Rossi**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI, IX e XII, combinado com os artigos 79 e 80, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Para atualização da estrutura básica da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 19, de 21 de setembro de 1.993, com suas modificações posteriores, com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 170, de 13 de novembro de 2.008, ficam transformadas e modificadas as denominações dos seguintes órgãos permanentes:

I – o Departamento de Administração em Secretaria de Administração e Planejamento;

II – o Departamento de Educação em Secretaria de Educação;

III – o Departamento de Assistência e Promoção Social em Secretaria de Assistência e Promoção Social;

IV – o Departamento de Obras e Serviços em Secretaria de Obras e Saneamento;

V – o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer em Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer.

**§ 1º - À Secretaria de Administração e Planejamento, observadas as disposições contidas no §1°, do artigo 24, da Lei Complementar n° 19, de 21 de setembro de 1993, compete:**

**a)** assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos diversos aspectos da ação de governo do Município de Pradópolis;

**b)** promover a administração de material e patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa/cozinha, comunicações, rede de informática e computadores, telefonia, cópias reprográficas, manutenção, conservação do Paço municipal;

**c)** coordenar e promover, juntamente com o Gabinete Municipal, as atividades de comunicação e imprensa, relações públicas, de representação social e de política governamental do Município, sob a orientação do Prefeito;

**d)** assistir ao Prefeito em suas relações com os órgãos permanentes da Administração, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas e privadas;

**e)** coordenar a celebração de convênios com os governos federal e estadual, bem como com empresas privadas, com vistas a implementação e financiamento da execução dos planos e programas de trabalho do governo municipal;

**f)** supervisionar, coordenar e controlar as unidades administrativas que lhe são subordinadas, como a secretaria geral, o setor de licitação e contratos, o setor de recursos humanos, o centro de processamento de dados, a vigilância patrimonial e a Junta de Serviço Militar;

**g)** efetuar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

**§ 2º - À Secretaria de Educação, observadas as disposições contidas no §1°, do artigo 30, da Lei Complementar n° 19, de 21 de setembro de 1993 compete:**

**a)** promover e incentivar a educação, com a colaboração da família e da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como diagnosticar e planejar as demandas e atividades inerentes ao plano municipal de educação;

**b)** garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, inclusive, para os que dele não tiverem acesso na idade própria, atendendo ao educando através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**c)** garantir o atendimento de creches e de escolas de educação infantil às crianças de zero a seis anos de idade, proporcionando-lhes ampla e completa orientação educacional e pedagógica;

**d)** oferecer educação escolar, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais, promovendo o atendimento em classes, escolas ou serviços especiais, sempre que não for possível a sua integração nas classes comuns;

**e)** proporcionar transporte eficiente e seguro à população estudantil, para estimular o acesso a qualquer nível de ensino e a diminuir, sistematicamente, as taxas de evasão escolar;

**f)** coordenar a organização, preparação e distribuição de merenda escolar para todos os alunos da rede física de educação infantil e do ensino fundamental;

**g)** efetuar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

**§ 3º - À Secretaria de Assistência e Promoção Social, observadas as disposições contidas no §2°, do artigo 3°, da Lei Complementar n° 109, de 30 de dezembro de 2004, compete:**

**a)** programar a política social do Município, voltada para o atendimento dos direitos sociais do menor e da população de baixa renda, com o propósito de criar programas assistenciais destinados à melhoria da qualidade de vida comunitária e o bem-estar social;

**b)** promover a recuperação do indivíduo, proporcionando-lhe meios e recursos adequados para reintegrá-lo na população economicamente ativa do Município;

**c)** executar programas em conjunto com outras áreas de assistência, promoção e educação, para equacionar e minimizar os problemas sociais que afetam a população, com vistas a prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

**d)** efetuar o cadastramento sócio-econômico da população carente, para efeito de triagem por meio da avaliação do grau de necessidade e de distribuição de alimentos básicos, medicamentos e agasalhos, a partir da condição de empobrecimento de cada família;

**e)** supervisionar, coordenar e controlar as atividades de assistência social do Município, bem como encaminhar aos Conselhos Municipais as respectivas políticas públicas, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**f)** desenvolver ações integradas com os órgãos públicos nas esferas municipal, estadual, federal e com as organizações da sociedade civil, bem como assessorar as entidades não governamentais de assistência social, quanto aos procedimentos técnicos administrativos;

**g)** realizar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

**§ 4º - À Secretaria de Obras e Saneamento, observadas as disposições contidas no §1°, do artigo 28, da Lei Complementar n° 19, de 21 de setembro de 1993, compete:**

**a)** coordenar as medidas relativas à política de desenvolvimento e expansão urbana, basicamente, em seus aspectos relacionados com o processo de urbanização, habitação de interesse social, sistema viário, transportes e meio ambiente;

**b)** organizar e prestar os serviços considerados essenciais à melhoria da qualidade de vida da população, principalmente, os relacionados à

limpeza pública; conservação de vias e logradouros; água e esgoto; trânsito e transporte; cemitério e velório; praças, parques e jardins; e, estradas municipais;

**c)** participar da elaboração de programas, planos, projetos, diretrizes e metas que orientarão a ação geral do Governo Municipal, nas áreas de habitação, serviços urbanos, obras e vias, planejamento, engenharia e transportes;

**d)** superintender a execução dos serviços de construção, conservação e manutenção de obras públicas, estradas, caminhos e acessos do Município, bem como das vias e logradouros públicos;

**e)** promover a análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares, bem como realizar fiscalização, vistorias, medições e conceder, suspender ou recusar licenças, alvarás de construção, reforma ou demolição, certidões de habite-se e similares;

**f)** coordenar e promover a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas, gráficos e respectivos cálculos, bem como levantamentos cadastrais, estatísticos e de dados referentes aos imóveis existentes no Município, seja para fins de arquivo, de tributação, como para estudos, aprovação, atualização ou quaisquer outros fins técnicos;

**g)** supervisionar, coordenar e controlar as unidades administrativas que lhe são subordinadas, como engenharia municipal, plantas e cadastros, limpeza e conservação, serviços funerários, praças, parques e jardins, trânsito e transporte, água e esgoto, vias urbanas e estradas municipais;

**h)** realizar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

**§ 5º - À Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, observadas as disposições contidas no §2°, do artigo 2°, da Lei Complementar n° 109, de 30 de dezembro de 2004, compete:**

**a)** assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas que orientarão a ação geral do governo municipal na área de cultura, esportes e lazer,

**b)** proporcionar à população os meios de acesso à cultura e de incentivo às práticas esportivas, formais e não formais, bem como o desenvolvimento de hábitos de lazer e recreação comunitária, como direito de todos e como forma de integração e de prática sócio-cultural;

**c)** realizar e valorizar a difusão das manifestações culturais, principalmente, as de origens populares, para que não se percam, na memória das novas e futuras gerações, o passado histórico e as ricas tradições artísticas e culturais do povo;

**d)** planejar, promover e desenvolver atividades culturais, festividades cívicas e comemorativas, certames e eventos artísticos, literários e vocacionais, festivais e competições internas e externas, bem como incentivar as bandas de música e as fanfarras escolares, como medida de reabilitação da cultura popular;

**e)** promover a freqüência do público na Biblioteca Municipal, bem como favorecer a produção de literatura técnica no espaço bibliotecário e de preservação do patrimônio cultural, buscando aumentar o número de pesquisas e consultas de usuários, assim como incentivar o hábito de leitura pela população em geral;

**f)** organizar, programar e executar atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, destinadas à população em geral, oferecendo meios e condições de freqüência mais constante de usuários, a fim de lhes proporcionar uma vida comunitária mais saudável;

**g)** planejar novos meios de lazer comunitário, com a criação e a revitalização de praças, parques e espaços urbanos referenciais, com vistas a aumentar a freqüência de usuários e transformar os locais em centros de lazer para a população;

**h)** promover a guarda, coleta, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico e arqueológico do Município, com vistas à organização e instalação de museu histórico e cultural na cidade;

**i)** executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** - No caso de servidor declarado estável no serviço público, na forma do artigo 19, do ADCT da Constituição Federal, fica assegurado o direito adquirido à percepção da remuneração correspondente ao do padrão de referência salarial fixado para o cargo de diretor do Departamento de Obras e Serviços, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 170, de 2.008.

**Artigo 3º** - Na qualidade de auxiliares diretos do Poder Executivo e de agentes políticos, os secretários municipais serão escolhidos para os respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, entre brasileiros maiores de 21 anos, no exercício de seus direitos políticos.

**§ 1º** - Cabe aos secretários municipais fazer e apresentar declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do respectivo cargo em comissão, bem como observar os mesmos impedimentos dos vereadores e do prefeito, enquanto nele permanecer.

**§ 2º** - Para efeito de nomeação de secretários municipais observar-se-ão os mesmos requisitos para provimento em comissão, como nível de escolaridade, carga horária e de atribuições funcionais, previstos para os departamentos equivalentes, objeto de transformação na forma da Lei Complementar nº 170, de 2.008.

**Artigo 4º** – A remuneração dos secretários municipais dar-se-á, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, através de lei complementar, pela Câmara Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** - Os subsídios dos secretários municipais serão revistos anualmente, por lei específica, observada a iniciativa privativa do Executivo, sem distinção de índices e sempre na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista e assegurada pelo inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Artigo 5º** - Os demais departamentos de Saúde e de Finanças serão transformados em secretarias municipais, oportuna e gradativamente, em face da conveniência e do interesse do serviço público, de conformidade com as disposições pertinentes do artigo 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 170, de 2.008.

**Artigo 6º** - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta de dotações próprias e consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pradópolis**, 24 de novembro de 2008.

**Antonio Carlos Campos Rossi**
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação.

**Vanderlei dos Reis**
**P/ Secretaria da Prefeitura**